

## **RESOLUÇÃO 01/2015**

**A Comissão Especial Eleitoral**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.258 de 26 de março de 2015, **RESOLVE** definir critérios e procedimentos a serem adotados pela empresa contratada com o fim de chamamento para a prova, elaboração, aplicação, correção e avaliação de recursos e publicação de Edital com a divulgação do resultado definitivo da PROVA ESCRITA, no processo de escolha dos conselheiros Tutelares do Municípios de São Leopoldo/RS:

### **1. DA PROVA ESCRITA:**

#### **1.1 Da elaboração e aplicação das provas:**

1.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados em Edital próprio, em conformidade com o **Edital 01/2015, 02/2015; 03/2015**, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **11/07/2015** com início às 8 horas e término às 12 horas, em local a ser definido e divulgado, igualmente em Edital próprio, em conformidade com o art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 8258 de 26 de março de 2015.

1.1.2 A prova será composta de:

- 1(uma) questão dissertativa e cinquenta (50) questões de múltipla escolha, com os seguintes conteúdos: **1) Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente** (atualizada) e **legislação correlata** (SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo, PMEIS - Programa de Execução de Medidas Socio Educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul o Plano Nacional e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Exploração Sexual, Comercial de Crianças e Adolescentes); **2) Constituição Federal**, no que tange a matéria de direitos da criança e adolescente; **3) Atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar** no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº.8069/90, Resolução nº 170/2014 do Conanda, Lei Municipal nº 7.142 de 12 de março de 2010 e Lei

Municipal nº8.258 de 26 de março de 2015, na qual obtenha, avaliação com aproveitamento igual ou superior a 60%.

*“Conhecimentos Específicos, previstos no art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 8.258 de 26.03.2015:*

**1) Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente** (atualizada) **legislação correlata, conforme abaixo elencado:**

1.1) SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo;

1.2) PMEIS - Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul;

1.3) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

1.4) Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

1.5) Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Exploração Sexual, Comercial de Crianças e Adolescentes;

1.6) Resolução nº 170/2014 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**2) Constituição Federal**, no que tange a matéria de direitos da criança e adolescente;

**3) Atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar** no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº.8069/90, Resolução nº 170/2014 do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 7.142 de 12 de março de 2010 e Lei Municipal nº8.258 de 26 de março de 2015.”

1.1.3 – As questões deverão ter grau de complexidade diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício e o candidato considerar-se-á aprovado, se obtiver aproveitamento na prova igual ou superior a 60% das questões.

1.1.4 - O conteúdo programático detalhado está relacionado em anexo ao presente Edital.

1.1.5 – A atribuição de valores para cada questão da prova ficará a critério da empresa contratada.

1.1.6 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

1.1.7 A responsabilidade, desde o chamamento para a prova, elaboração, aplicação, correção, avaliação de eventuais recursos até a divulgação, por meio de Edital próprio, do resultado definitivo das provas, será de empresa contratada para este fim específico, pelos meios legais pertinentes definidos pela Lei Federal nº. 8666/93.

1.1.8 A empresa contratada para desenvolver esta etapa do processo de escolha dos conselheiros tutelares de São Leopoldo – PROVA ESCRITA, terá prazo de 30(trinta) dias desde o início até a conclusão, com a divulgação do resultado final dos aprovados.

1.1.9. As etapas, prazos e procedimentos quanto à prova escrita, serão divulgados através de Edital próprio, pela empresa contratada, na forma do art. 56 da Lei Municipal nº.8.259, de 26.03.2015

1.1.10 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

1.1.11 No mesmo Edital deverá constar os procedimentos e calendários com relação à prova, na forma do art. 56 da Lei Municipal nº 8258/2015. No mínimo deverá constar as seguintes informações:

1. As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.
2. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas<sup>1</sup> com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:
  - a) comprovante de inscrição;
  - b) documento oficial com foto; e
  - c) caneta esferográfica azul ou preta.
3. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
4. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

---

<sup>1</sup> O local deverá ser providenciado pela Administração.

5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
6. No horário definido para início das provas, os fiscais<sup>2</sup> convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.
7. Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença da questão dissertativa e das 50(cinquenta) questões de múltipla escolha, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.
8. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
9. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
10. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
11. Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato.
12. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
13. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
14. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

---

<sup>2</sup> Os fiscais serão de responsabilidade da empresa contratada.

- a) Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- b) Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- c) Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- d) Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “c” deste item, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
- e) Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- f) No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- g) Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

## **1.2 Da correção, dos recursos e resultado final:**

1.2.1 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

1.2.2 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

1.2.3 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

1.2.4 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado, na forma do art. 56 da Lei Municipal nº 8.258 de 26 de março de 2015, por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

1.2.5 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Instituição contratada, que remeterá à banca avaliadora da prova, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de três [3] úteis.

1.2.6 A Banca examinadora da prova, no prazo de três [3] úteis, julgará o recurso.

1.2.7 Havendo a reconsideração da decisão classificatória, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

1.2.8 Não havendo reconsideração, a Banca Examinadora, notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de três [3] úteis da deliberação para que estes possam interpor recurso no prazo de três [3] úteis da notificação.

1.2.9 A Banca examinadora tem três [3] úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

1.2.10 Se, ao julgar os recursos, se verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota no conteúdo relacionado a Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

1.2.11 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

1.2.12 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

1.2.13 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015  
SÃO LEOPOLDO/RS**

**1.3** . As determinações previstas na presente Resolução entram em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Leopoldo, 05 de novembro de 2014.

**SANDRA MARA BUENO**  
Presidente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
ELEIÇÕES UNIFICADAS CONSELHO TUTELAR

**RAFAEL KAEFER**  
Comissão Especial Eleitoral

**REJANE BOTEGA**  
Comissão Especial Eleitoral